



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução Nº 04/2016-CME/CC**

**Dispõe sobre a emissão de histórico escolar para alunos da Educação Infantil e procedimentos a serem adotados para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9394/96, e considerando:

–Lei Federal nº 9394/96, art. 31, inciso V - “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”;

–Lei Federal nº 12.796/2013, art. 4º, inciso 1º - “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio;”

–Lei Federal nº 13.005/2014, meta 1 - “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil...”

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a expedição de documento, na forma de histórico escolar, aos alunos da Pré Escola em estabelecimentos de ensino no município de Capão da Canoa que ofertam Educação Infantil.

§ 1º – A Escola de Educação Infantil deve emitir histórico escolar mediante apresentação do respectivo atestado de vaga em classe de 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º – A escola de Educação Infantil expede histórico escolar somente se estiver devidamente autorizada pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - A Escola de Ensino Fundamental que oferta a Etapa Pré Escola da Educação Infantil deve incluir a nomenclatura Pré I e Pré II em seu histórico escolar.

Art. 2º – Em caso de transferência na etapa Pré Escola, a instituição deve emitir guia de transferência, acompanhada de Parecer Descritivo, liberando estes documentos mediante a entrega do atestado de vaga.

Art. 3º – Os anexos - Histórico Escolar para Educação Infantil, Atestado de Transferência e Atestado de Vaga - fazem parte desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução rege os procedimentos de Escolas de Educação Infantil Municipais e Privadas.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Aprovada por unanimidade.

Capão da Canoa, 14 de dezembro de 2016.

### **Comissão De Ensino de Educação Infantil**

Comissão de Educação Infantil:

Geni Ulrich Raubach Trepach  
Loiva Eneida Sauter Guadanim  
Maria Helena Assman Froener

*Profª* Simone Teixeira Germano Colissi  
Presidente CME/CC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO CANOA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## HISTÓRICO ESCOLAR

Estabelecimento de Ensino:

Entidade Mantenedora:

Decreto de Criação n.º.:

Data:

Parecer CME n.º.:

Data:

**Nome do aluno:**

**Pai:**

**Mãe:**

**Nacionalidade:**

**UF:**

**Natural de:**

**Nascido em:**

**Documento de Identidade n.º.:**

	Pré I	Pré II
Ensino Globalizado	PD	PD
	Turma	Dias Letivos
Pré I		
Pré II		

\*PD = Parecer Descritivo

## ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA

Atesto, para devidos fins e a pedido da parte interessada, que \_\_\_\_\_, aluno desta instituição de ensino, frequentou regularmente \_\_\_\_\_ etapa da Educação Infantil, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, total de \_\_\_\_\_ horas, e \_\_\_\_\_ dias. Tendo o direito de se matricular \_\_\_\_\_.

Esse atestado tem validade de 30 (trinta) dias.

Capão da Canoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Secretário de escola

## ATESTADO DE VAGA

Atesto para os devidos fins que esta Instituição de Ensino possui vaga para o/a aluno/a na Etapa da Educação Infantil ( ) Pré I ( ) Pré II.

Capão da Canoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Secretário de Escola